











PROJUDI - Processo: 0000604-40.2023.8.16.0096 - Ref. mov. 71.1 - Assinado digitalmente por Valdir Roberto Alves Santana  
07/11/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado de penhora**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE IRETAMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI

Av Paraná, 510 - Edifício do Fórum - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: (44)3259-7770 - Celular: (44) 3259-7762 - E-mail: vral@tjpr.jus.br

Processo: 0000604-40.2023.8.16.0096

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$5.693,87

Exequente(s): • ELSON ALVES MONTEIRO (CPF/CNPJ: 475.323.009-00) representado(a) por ANA MARIA COELHO MONTEIRO (RG: 33276710 SSP/PR e CPF/CNPJ: 465.927.179-04)

Executado(s): • ELIZEU DOS REIS (CPF/CNPJ: 735.223.769-00)

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Urgente: não

**MANDADO de Penhora**

Cumprimento n.:0000604-40.2023.8.16.0096.0008 - Prazo: 15 dias úteis

O(A) Juiz(a) de Direito Guilherme de Mello Rossini, do Juizado Especial Cível de Iretama, referente ao(à) **Promovido: ELIZEU DOS REIS**, endereço **Rua São Joaquim, 75 - Roncador - RONCADOR/PR - CEP: 87.320-000**, telefone (41) 99954-7196 / 99547196 / 4199547196 / 41-92452402 / 41-99547196, e-mail elizeuconstrucoes@gmail.com, portador(a) do CPF 735.223.769-00

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** sobre o(s) veículo(s) restrito(s) ao sistema Renajud e descrito(s) abaixo e/ou de tantos bens do(a) executado(a) quanto bastem para o pagamento do valor atualizado do débito (art. 831, CPC), conforme cálculo anexo, inclusive daqueles que integram sua residência ou o estabelecimento, quando esta for pessoa jurídica, (art. 836, § 1º, CPC), desde que não essenciais à habitabilidade (Enunciado 14, Fonaje) e passíveis de constrição judicial, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora. Atente-se o(a) Sr(a). Oficial(a) para os bens eventualmente indicados pela parte exequente e à ordem de preferência prevista nos arts. 833, inc. II, e 835 do Código de Processo Civil.

**Dados do veículo**

Marca/Modelo: FORD/CORCEL II - L

Placa: CRP 6549

Cor: VERDE

2. **ADVERTÊNCIA** à parte executada de que:

2.1. Pode indicar bens para serem penhorados (arts. 513 e 771 c/c art. 829, § 2º, CPC);

2.2. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

**Feita a penhora, deverá proceder à:**3. **INTIMAÇÃO** do ato de penhora e de que poderá apresentar impugnação à penhora, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados de sua intimação (art. 525, § 11, CPC).4. **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e lavratura de laudo de vistoria, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, parágrafo único, CPC).5. **CIENTIFICAÇÃO** de que o(a) executado(a) fica como depositário(a) dos bens penhorados (arts. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

**Não encontrando quaisquer bens penhoráveis**, deverá descrever na certidão os que integram a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 836, § 1º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

6. **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR ( ) \_\_\_\_\_ COM WHATSAPP? ( ) SIM ( ) NÃO

E-MAIL \_\_\_\_\_

12/11/2025

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHW 7USWH PQLMK H3YHYDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXEG ML7U7 T42K5 FU7WK

PROJUDI - Processo: 0000604-40.2023.8.16.0096 - Ref. mov. 71.1 - Assinado digitalmente por Valdir Roberto Alves Santana  
07/11/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado de penhora

O(A) Oficial(a) de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado (a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

**MUDOU DE ENDEREÇO?** É preciso comunicar à Secretaria do Juizado as mudanças de endereço ocorridas durante o processo. Caso contrário, as intimações enviadas ao endereço antigo, informado no processo, serão consideradas válidas (art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/1995).

**POSSUI DÚVIDAS?** Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou e-mail informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Iretama, 07 de novembro de 2025.

*Valdir Roberto Alves Santana*

*Analista Judiciário*

*Por ordem do(a) MM. Juiz(a)*

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, por meio de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria do Juizado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHW 7USWH PQLMK H3YHY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXEG ML7U7 T42K5 FU7WK

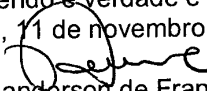
## AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h45min, na cidade de Roncador/PR, comarca de Iretama/PR, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pela secretaria do Juizado Especial Cível desta comarca, extraído dos autos nº 604-40.2023.8.16.0096 de **Execução de Título Extrajudicial**, onde figura como exequente **ELSON ALVES MONTEIRO, representado por ANA MARIA COELHO MONTEIRO** executado **ELIZEU DOS REIS**, dirigi-me ao endereço retro indicado sendo aí após as formalidades legais, **PENHOREI** os seguintes bens de propriedade do executado **ELIZEU DOS REIS: 2002/2003 Combustível: : 01 (um) veículo, marca/modelo FORD/CORCEL II, L, Ano de fabricação/modelo: 1982/1982 Combustível: GASOLINA Cor: VERDE, Renavam: 354832891, Chassi: LB4KAT18092 Placa: CRP6549, que se encontra no seguinte estado de conservação Lataria: em bom estado de conservação, com um pequeno amassado na parte traseira, próximo à lanterna direita; lanternas e vidros em bom estado de conservação, portas: todas em bom estado de conservação, para-lamas em bom estado de conservação, para-choques em bom estado de conservação; faróis em bom estado de conservação; (pneus 04 (quatro) em ótimas condições de conservação (novos), com rodas de liga leve em boas condições de conservação; Parte interna: painel em ruim estado de conservação, forro de porta e de teto em ruins condições de conservação, estofamento em tecido em ruim estado de conservação, partes mecânica, suspensão e elétrica em aparente bom estado de funcionamento, pois se encontram funcionando, não sendo possível descrever o estado por falta de conhecimento técnico.**

Feita a penhora, nomeei depositário do referido bem o executado Sr. **ELIZEU DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF 735.223.769-00, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, 75, Roncador/PR, o qual aceitou o encargo, prometendo zelar pela sua conservação e dele não abrir mão, sem ordem expressa do MM. Juiz, nos termos dos arts. 838, inc. IV, e 840, CPC e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC) e aceitou em assinar o presente mandado. Ato contínuo, **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do executado **ELIZEU DOS REIS**, que bem ciente ficou dos termos da presente penhora, da avaliação anexa e que poderá apresentar impugnação à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, nos termos do art. 525, §11 do CPC.

**AVALIAÇÃO:** Avalio o referido bem **EM R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, Certifico e dou fé que os valores atribuídos estão de acordo com os preços praticados no mercado local, através de buscas em sites especializados em vendas de carros usados na região, salientando que não foi usado como referência o site da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (TABELA FIPE)**, tendo em vista que o mesmo não consta nos cadastros de pesquisa, tudo em conformidade com as fotos do veículo que seque anexas ao presente auto. Certifico ainda que a referida diligência foi realizada com veículo e combustível próprios. Ante ao exposto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.  
Iretama, 11 de novembro de 2025.

  
Janderson de Franca  
Oficial de Justiça

Cota 2 (duas) diligências – distrito judiciário (uma penhora e uma intimação): R\$ 325,88 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) e uma avaliação no valor de R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos) totalizando o valor de R\$ 424,28 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

A ser recolhido em favor do FUNJUS.

**(Resultado da diligência: penhora positiva - PP)**